



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



LEI Nº 1295/2020

De 02 de julho de 2020

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**SERGIO FORNASIER**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto nos parágrafos 2º, 3º e 7º do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista e em observância ao inciso V do art. 29 e parágrafo 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988, fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pedrinhas Paulista, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O valor do subsídio do Prefeito será de R\$ 12.187,20 (doze mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos) mensais.

Art. 3º - O valor do subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 3.990,50 (três mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) mensais.

Art. 4º - O valor do subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 4.314,05 (quatro mil trezentos e quatorze reais e cinco centavos) mensais.

Art. 5º - Os subsídios de que trata a presente Lei, de conformidade com o parágrafo 1º do art. 59 da Lei Orgânica do Município e com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, somente poderão ser alterados por lei específica, a partir do 2º ano da legislatura, na data e pelo mesmo índice que se fizer à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Deixa de ser apresentado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, em virtude da presente não acarretar aumento da despesa já praticada na referida ação governamental.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**


**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

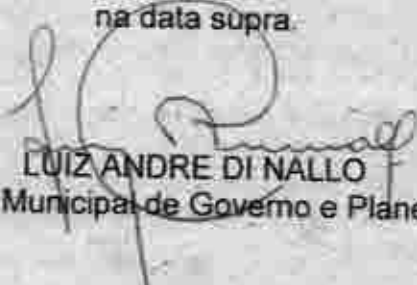


Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 02 de julho de 2020.

  
SERGIO FORNASIER  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

  
LUIZ ANDRE DI NALLO  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento